



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 15/8/2013, DODF nº 169, de 16/8/2013, p. 13.

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 084.000389/2013

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 150/2013-CEDF**

Processo nº 084.000389/2013

Interessado: **Klaus Oliveira Moraes**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Klaus Oliveira Moraes, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Klaus Oliveira Moraes, concluídos em 2004, no Colégio Jacimar, em Luanda, República de Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de julho de 2013.

**Marisa Araújo Oliveira**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 30/7/2013

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal